



DECRETO Nº 038, DE 20 DE MAIO DE 2020.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 1913, 21/05/2020.

Consolida as medidas temporárias de contenção do COVID-19, no âmbito do comércio local de Alto Araguaia.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

CONSIDERANDO a situação de emergência em escala global enfrentada por conta pandemia provocada pelo novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que as ações de monitoramento e controle necessitam ser coordenadas por autoridade competente, sem que restem margens para questionamento,

CONSIDERANDO que um Decreto não tem força normativa para modificar competências funcionais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 15, do Decreto Municipal nº 032, de 16 de maio de 2000.

“**Art. 15** Os estabelecimentos comerciais que passam a ser regidos por este Decreto, serão notificados pela Vigilância Sanitária.”

§ 1º. Uma vez notificado, o estabelecimento que descumprir as regras prevista neste Decreto, terá seu alvará sanitário cassado, nos termos do Art. 333, da Lei Municipal nº 3.377, de 07 de abril de 2014.

§ 2º. Outras equipes poderão ser designadas mediante portaria para atuar em auxílio à equipe de Vigilância Sanitária, mantendo os trabalhos orientativos, devendo as autuações competentes serem processadas única e exclusivamente pela equipe titular da Vigilância Sanitária.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 20 de maio de 2020.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal